



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-001491/009/07

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Precisão Comercial e Construtora Ltda, objetivando a construção de escola municipal na Vila Barão, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços.

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – ARGUIÇÃO DE NULIDADE – PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS – PETIÇÃO NÃO APRECIADA – ALEGAÇÃO REJEITADA – AUTOS JÁ ESTAVAM CONCLUSOS – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – PRESENÇA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – ADITIVOS IMPUGNADOS POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE – ARGUMENTOS INSUBSISTENTES - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pela recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do v. Acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR